

**Regulamento da Entrada de Grupos Religiosos e de Apoio nos
Estabelecimentos Prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do
Estado do Pará.
Portaria N°. 1386/2018-GAB.SUSIPE de 24 de dezembro de 2018.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.322, 14 dezembro de 2015.

Considerando a importância de regular a Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, bem como assegura as pessoas privadas de liberdade o direito de exercerem suas crenças;

Considerando o previsto no Art.5, inciso VI, da Constituição Federal/88;

Considerando o Art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando a Resolução nº 8 de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);

Considerando a Resolução nº 7 de 13 de dezembro de 2018 que define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividades de inspeção nos estabelecimentos prisionais, estaduais, distritais e das outras providências, esta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento de Serviço de Assistência Religiosa e de Grupos de Apoio nos Estabelecimentos Penitenciários da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MICHELL DURANS MENDES DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegurado o livre exercício de culto religioso (...). Art. 5, inciso VI Constituição Federal/88. É assegurado o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas- (**Resolução nº 8 de 09/11/2011 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP/2011**). Para efeito deste regulamento, consideram-se entidades religiosas o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina e como grupos de apoio aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa privada de liberdade, observados os seguintes princípios:

- I. É assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias vedadas o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;
- II. A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio;
- III. A pessoa privada de liberdade é assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;
- IV. É garantido à pessoa privada de liberdade o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;
- V. O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso sob a supervisão da direção da Unidade Penitenciária.

Art. 3º. O cronograma das atividades religiosas deverá ser definido pela Direção das Unidades Penitenciárias, observando os dias e horários de cada grupo a fim de evitar que representantes religiosos distintos atuem de forma concomitante.

§ 1º - As atividades religiosas não deverão ocorrer em dias de visita.

§ 2º - A Assistência Religiosa ou de Apoio tem por objetivo promover a evangelização espiritual, e apoiar na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, podendo ainda, sem qualquer imperativo, prestar ajuda material, sob ciência e anuência prévia da Direção da Unidade Penitenciária.

Art. 4º. As autoridades religiosas serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico.

Parágrafo Único: Quando a Unidade Penitenciária dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento além de outras técnicas similares para à revista corporal.

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 5º. Os espaços próprios de assistência religiosa devem ser isentos de objetos, arquiteturas, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§ 1º - É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança;

§ 2º - É assegurado o ingresso dos representantes religiosos em espaços determinados pela Direção da Unidade.

I. Caso o estabelecimento penitenciário não tenha local adequado para prática religiosa, as atividades deverão ocorrer em local a ser deliberado pela direção da U.P, priorizando a segurança da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O credenciamento das instituições religiosas e de apoio será realizado da seguinte forma:

- a) Nas Unidades Penitenciárias da Região Metropolitana de Belém, o credenciamento deverá ser realizado pela Coordenadoria de Assistência Social-CAS.
- b) Nas Unidades Penitenciárias da Região do Interior do Estado, a Direção receberá a documentação (completa), da entidade interessada e enviará a CAS para pesquisa.
- c) As documentações dos representantes religiosos serão encaminhadas pela CAS à Assessoria de Segurança Institucional - ASI para análise. Após análise, a CAS comunicará aos interessados sobre o deferimento ou não do pedido de cadastro para a realização da atividade religiosa.
- d) O Credenciamento dos Grupos Religiosos e de Apoio ocorrerá nos primeiros dez dias úteis de cada mês.
- e) O prazo para resposta e a possível entrega da credencial, ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do décimo dia útil.
- f) O recadastramento de grupos religiosos e de apoio e seus respectivos membros, ocorrerão conforme o vencimento da validade da credencial, apresentando novamente a relação de documentos descritos no CAPÍTULO V, art. 10º, alíneas “a,b,c,d,e,f,g” deste Regulamento, para efetivar a renovação da credencial.

g) A credencial terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de expedição do cadastro.

Art. 7º. Cada instituição religiosa poderá credenciar junto a esta Superintendência até 100 (cem), pessoas por grupo. A credencial dos integrantes de grupos religiosos ou de apoio indicará a categoria do portador: autoridade superior, coordenador ou membros, estes terão acesso a todas Unidades Penitenciárias do Estado, sendo permitida a entrada de até 05 (cinco) membros por grupo religioso.

§ 1º - Para fins deste regulamento compreende-se como: Representante, a pessoa de maior autoridade da entidade na região; Coordenador, a pessoa responsável pelos membros atuantes na Unidade Penitenciária; Membro, pessoa integrante de um grupo que desenvolve atividade e que está sob orientação do coordenador;

§ 2º - Caso o representante, o coordenador ou membro, desista de seu credenciamento, a entidade religiosa ou entidade de apoio poderá solicitar sua substituição por meio de ofício, junto à Coordenadoria de Assistência Social - CAS, após à devolução da carteira do desistente.

Art. 8º. A pessoa que estiver beneficiada com livramento condicional, pena alternativa, prisão domiciliar e/ou com monitoramento eletrônico e alvará de soltura poderá obter credenciamento como membro de grupo religioso ou de apoio após o período de 180 dias, a contar da data da saída da prisão e/ou do cumprimento da sentença.

§ 1º. Não será permitido ao Representante da Instituição Religiosa prestar assistência nesta Superintendência, caso possua parentes de 1º grau, que esteja custodiado em qualquer das unidades Penitenciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DE APOIO

Art. 9º. Documentações necessárias para o Credenciamento da Instituição Religiosa e de Apoio são:

- I. Cópia e original do Estatuto Social da Instituição Religiosa.
- II. Cópia e original da ATA da última eleição e/ou documento hábil que comprove a titularidade do responsável pela Instituição.
- III. Cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único: Somente poderá realizar atividades religiosas no âmbito do Sistema Penitenciário as Instituições Religiosas que estiverem devidamente constituídas e registradas no mínimo há 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS.

Art. 10º. Documentações necessárias para o credenciamento dos representantes religiosos, original e cópia dos seguintes:

- a) Carteira de Identidade; Carteira de Habilitação Nacional-CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de identidade expedida por Comando Militar, Ministério Militar,

pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte ou Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

- b) Carteira de membro da igreja ou do grupo de apoio, ou certificado de batismo;
- c) Comprovante de residência atualizado e original, em nome do requerente ou de seu responsável legal, acompanhado por uma fotocópia;
- d) Título de Eleitor;
- e) CPF;
- f) Certidões de Antecedentes Criminais, originais, expedidas pelo Poder Judiciário nas esferas federal, estadual e militar;
- g) 02 (duas) fotos 3x4 idênticas, coloridas e recentes.

I. O documento de identidade apresentado poderá ser recusado se não estiver atualizado ou se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitar a identificação do requerente.

II. Não havendo restrições na manifestação da Assessoria de Segurança Institucional, e constatada essa informação no processo, a Coordenadoria de Assistência Social - CAS realizará o cadastro e emitirá a credencial do integrante do grupo que será assinada pela Direção de Assistência Biopsicossocial-DAB e Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

III. Somente poderão realizar atividades religiosas nas Unidades Penitenciárias os maiores de 18 anos, devidamente comprovado por meio de documentação.

IV. A documentação acima citada deverá estar acompanhada de ofício conforme consta no presente regulamento bem como deverá conter o endereço de e-mail e telefone de contato;

V. Estando incompleta ou inconsistente a documentação, a mesma não será aceita por esta Autarquia.

Art. 11º. A 2ª via da carteira de integrante de grupo será fornecida, a requerimento do representante do grupo interessado, em circunstância decorrente de extravio, danificada, roubo ou furto, nestes casos específicos será necessária à apresentação do Boletim de Ocorrência, e no caso de dano, somente com a devolução do documento anteriormente expedido pela – CAS.

Art. 12º. A modificação de qualquer dado cadastral e a eventual emissão de nova carteira de integrante de grupo só poderá ser realizada mediante requerimento do representante do grupo interessado e com a apresentação de documento, em original e cópia, que comprove o dado a ser inserido.

Art. 13º. As exigências e procedimentos para o cadastramento de integrantes representantes religiosos e de apoio deverão ser ampla e continuamente divulgados junto às entidades religiosas e de apoio.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 14. São Consideradas transgressões a este regulamento:

- a) Discussões entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio.
- b) Descumprimento de horário preestabelecido prejudicando atividade da U.P;
- c) Entrada sem credenciamento;

- d) Desrespeito a outros grupos e/ou funcionários;
- e) Condutas que burlem os preceitos estabelecidos neste Regulamento;
- f) A prática de atos que comprometam a segurança das pessoas e do Estabelecimento Penal e a saúde de todos;
- g) Conduta considerada como ilícito penal.

Parágrafo Único: Caso seja comprovada a inocência dos representantes religiosos o mesmo terá seu direito de evangelização estabelecida.

Art. 15. A suspensão dos representantes religiosos ou de apoio será realizada por decisão da administração penitenciária e deverá ser comunicada aos seguintes setores: Diretoria de Administração Penitenciária-DAP e Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB/Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

Parágrafo Único: A Suspensão da atividade religiosa só poderá ocorrer por motivo justificado e emitido uma portaria de suspensão, dando-se ciência aos interessados.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS E QUANTIDADES DE VISITAS.

Art. 16º- Ficam asseguradas 02 (duas) visitas semanais nas Unidades Penitenciárias do Estado do Pará, com duração de 01 (uma) hora a contar do início das atividades religiosa para cada grupo, respeitando as especificidades de cada Unidade Penitenciária.

§ 1º- Os dias e horários das atividades religiosas serão estabelecidos pela Administração das Unidades Penitenciárias.

§ 2º- As atividades dos grupos religiosos ou de apoio ocorrerão nos locais específicos para atividade religiosa.

§ 3º- Em Unidades Penitenciárias que não existirem locais específicos para atividades religiosas, a mesma deverá ocorrer em locais determinado por ato do Diretor da Unidade Penitenciária, considerando a estrutura física de cada Unidade.

§ 4º- As atividades religiosas deverão ocorrer entre às 8h00 e às 15h; respeitando as especificidades de cada Unidade Penitenciária.

§ 5º- O período de permanência do grupo deverá ser amplamente divulgado junto à população carcerária e aos integrantes do grupo.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 17º. Os integrantes de grupos só terão acesso à unidade prisional munidos da Carteira de Integrante de Grupo emitida pela SUSIPE e de documento de identidade.

Parágrafo Único: A recusa dos membros à revista implicará no impedimento da entrada na data do fato.

Art. 18º. A entrada desses grupos deverá ser acompanhada por um membro da equipe de segurança da Unidade e por membro da direção.

Art. 19º. Não será permitido o ingresso ou a permanência de representantes religiosos, cujo comportamento, no momento da entrada ou mesmo no interior da unidade prisional, seja efetiva ou potencialmente nocivo à ordem ou segurança da unidade.

Art. 20º. Será cancelado imediatamente o cadastro de integrantes com visíveis sinais de embriaguez ou por qualquer substância entorpecente.

Art. 21º. A administração da unidade, através do setor de Segurança, deverá manter registro de entradas e saídas de integrantes de grupos religiosos e de apoio.

Art. 22. As integrantes de grupo religioso e de apoio, grávidas, não poderão entrar nas unidades prisionais a partir da 24ª semana ou 6º (sexto) mês de gravidez.

§ 1º O acesso à unidade prisional de integrantes de grupos religiosos ou de apoio que utilizem prótese ou implante metálico no organismo, dificultando o procedimento de revista e gerando risco potencial à segurança da unidade, só será permitido mediante apresentação de laudo médico original que comprove a necessidade da utilização dos referidos objetos.

§ 2º A Direção da unidade deverá garantir meios para que se realize de acordo com os ritos religiosos de cada credo, exemplo: confissão da pessoa presa com um representante religioso.

§ 3º Será garantido o sigilo da confissão.

CAPITULO IX

DO USO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Art. 23º. A entrada de equipamentos de gravação de imagem e som somente será permitida pelo Diretor de Unidade Penitenciária, mediante solicitação por meio de ofício a esta Autarquia, especificando todos os equipamentos que serão utilizados nos eventos a ser realizado na Unidade Penitenciária, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º. As pessoas privadas de liberdade que participarem do evento deverão assinar com antecedência um Termo específico para uso de sua imagem e entrevista;

§ 2º. Os termos de autorização para uso de imagem e entrevista, assinados pelos internos e o ofício de solicitação do grupo religioso ou de apoio serão anexados aos prontuários jurídicos.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. As situações não contempladas neste regulamente serão analisadas pela Direção da Unidade Penitenciária e pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial/CAS.

Art. 25º. É vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais ou hospitalares.

Art. 26º. São deveres das organizações que prestam assistência religiosa e de apoio, bem como de seus representantes:

I. Agir de forma cooperativa e respeitosa com as demais denominações religiosas e grupos de apoio;

II. Informar-se e cumprir os procedimentos normativos editados pelo estabelecimento prisional ou hospitalar;

III. Comunicar a administração do estabelecimento sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa ou de apoio prevista;

IV. Comunicar a administração da Unidade Penitenciária as proposta de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.

Art. 27º. A administração da Unidade Penitenciária deverá oferecer informação aos profissionais do estabelecimento sobre as necessidades específicas relacionadas às religiões, consciência e filosofia, bem como suas respectivas práticas, incluindo rituais, objetos, datas sagradas e comemorativas, períodos de oração, higiene e alimentação.

Art. 28º. Em eventos excepcionais: batismo, círio, casamento, datas comemorativas e outros, a solicitação deverá ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência a Diretoria de Administração Penitenciária - DAP e a Diretoria de Assistência Biopsicossocial - DAB, mediante solicitação formal a esta Superintendência.

Paragrafo Único. Os Diretores das Unidades Penitenciárias deverão encaminhar ao Superintendente do Sistema Penitenciário memorando de entendimento sobre o funcionamento das atividades religiosas.

Art. 29. Aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento de Visita desta Superintendência nos casos em que couber.

Art. 30. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 583 de 12 /05/ 2010-GAB/SUSIPE.